

Em Cor Preta: Manutenção do texto; **Cor Vermelho: Supressão do texto**
Em Cor Verde: Remanejamento de texto
Em Cor Azul: Inclusão de texto

CCOOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMIGO - SICOOB CREDI COMIGO

VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO I	TÍTULO I	-
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	-
Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMIGO, com o nome fantasia SICOOB CREDI COMIGO, constituída em 20 de agosto de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:	Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMIGO, com o nome fantasia SICOOB CREDI COMIGO, constituída em 20 de agosto de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:	-
I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde (GO), à Av. Presidente Vargas, nº 1878, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 75903-901;	I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Rio Verde (GO), à Av. Presidente Vargas, nº 1878, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 75903-901;	-
II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;	II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;	-
III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios;	III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios;	-
a) Rio Verde;	a) Rio Verde (GO), Palmeiras de Goiás (GO);	Inclusão conforme solicitado pela Cooperativa
b) demais municípios da área de ação da Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO.	b) demais municípios da área de ação da Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO.	-
§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	-
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	-
DO OBJETO SOCIAL	DO OBJETO SOCIAL	-
Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	-
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	-
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	Inclusão conforme modelo sistêmico
II. o desenvolvimento de programas de:	III. o desenvolvimento de programas de:	Ajuste de numeração
a) poupança e de uso adequado do crédito;	a) poupança e de uso adequado do crédito;	-
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	-
§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor:	§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Inclusão conforme modelo sistêmico
§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	-
§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	-

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	-
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	-
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	-
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	-
§ 1º O Sicoob é integrado:	§ 1º O Sicoob é integrado:	-
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	-
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	-
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	-
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	-
§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se à Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se à Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	-
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.	-
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	-
§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à Central, sujeita-se às seguintes regras:	§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à Central, sujeita-se às seguintes regras:	-
I. aceitação da prerrogativa de a Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	I. aceitação da prerrogativa de a Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	-
II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	-
III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central e dos demais normativos;	III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central e dos demais normativos;	-
IV. acesso, pela Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	IV. acesso, pela Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	-

<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>	<p>Inclusão conforme modelo sistêmico</p>
<p>VI. administração temporária pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>VI. administração temporária pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfilial-se da Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;</p>	<p>Inclusão conforme modelo sistêmico</p>
<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>-</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>-</p>
<p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>	<p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>	<p>-</p>
<p>§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>	<p>§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>	<p>-</p>
<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>-</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>-</p>
<p>Art. 4º A <i>Cooperativa</i>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>	<p>Art. 4º A <i>Cooperativa</i>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>	<p>-</p>
<p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;</p>	<p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;</p>	<p>-</p>
<p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.</p>	<p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.</p>	<p>-</p>
<p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p>-</p>

Art. 5º A filiação à Central importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i> nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Art. 5º A filiação à Central importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i> , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	
§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i> , pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i> , pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	-
§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	-
Art. 6º A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Art. 6º A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	-
TÍTULO II	TÍTULO II	-
DOS ASSOCIADOS	DOS ASSOCIADOS	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DA ÁREA DE ATUAÇÃO	DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	Inclusão conforme modelo sistêmico
Art. 7º Concordando com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele instituídas e sendo domiciliada ou estando estabelecida no território nacional, podem associar-se na <i>Cooperativa</i> :	Art. 7º Concordando com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele instituídas e sendo domiciliada ou estando estabelecida no território nacional, podem associar-se na <i>Cooperativa</i> :	-
I. a pessoa natural: que, na ocasião de sua admissão, esteja empregada à:	I. a pessoa natural: que, na ocasião de sua admissão, esteja empregada à:	-
a) Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO;	a) Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO;	-
b) Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural;	b) Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural;	-
c) Associação Atlético Comigo;	c) Associação Atlético Comigo;	-
II. a pessoa jurídica:	II. a pessoa jurídica:	-
a) controlada por associado <i>Cooperativa</i> ;	a) controlada por associado da <i>Cooperativa</i> ;	Ajuste gramatical
b) sem fins lucrativos;	b) sem fins lucrativos.	-
§ 1º Observadas as disposições da legislação própria em vigor, bem como que tenham residência ou domicílio na área de ação de que trata o inciso III do Art. 1º e/ou em qualquer outra parte do território nacional, podem também se associar e, inclusive, manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> , a pessoa natural:	§ 1º Observadas as disposições da legislação própria em vigor, bem como que tenham residência ou domicílio na área de ação de que trata o inciso III do Art. 1º e/ou em qualquer outra parte do território nacional, podem também se associar e, inclusive, manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> , a pessoa natural:	-
I. filha ou dependente legal de pessoa associada, com idade desde 1 (um) dia de vida;	I. filha ou dependente legal de pessoa associada, com idade desde 1 (um) dia de vida;	-
II. filha ou dependente legal de pessoa associada, estudante e/ou universitário;	II. filha ou dependente legal de pessoa associada, estudante e/ou universitário;	-
III. empregada da <i>Cooperativa</i> ;	III. empregada da <i>Cooperativa</i> ;	-
IV. prestadora de serviço em caráter não eventual à própria <i>Cooperativa</i> ;	IV. prestadora de serviço em caráter não eventual à própria <i>Cooperativa</i> ;	-
V. empregada, associada ou sócia de entidade associada à <i>Cooperativa</i> ;	V. empregada, associada ou sócia de entidade associada à <i>Cooperativa</i> ;	-
VI. prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade associada à <i>Cooperativa</i> ;	VI. prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade associada à <i>Cooperativa</i> ;	-
VII. empregada de entidade de cujo capital a <i>Cooperativa</i> participe;	VII. empregada de entidade de cujo capital a <i>Cooperativa</i> participe;	-
VIII. prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade de cujo capital a <i>Cooperativa</i> participe;	VIII. prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade de cujo capital a <i>Cooperativa</i> participe;	-
IX. aposentada ou ex-empregada que, quando em atividade, atendia às condições e aos critérios de associação à <i>Cooperativa</i> ;	IX. aposentada ou ex-empregada que, quando em atividade, atendia às condições e aos critérios de associação à <i>Cooperativa</i> ;	-

X. cônjuge ou companheira, viúva, pai, mãe, filha, dependente legal e/ou pensionista de pessoa associada à Cooperativa;	X. cônjuge ou companheira, viúva, pai, mãe, filha, dependente legal e/ou pensionista de pessoa associada à Cooperativa;	-
§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	-
§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	Reorganização do parágrafo em razão de alteração do dispositivo
	I.as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	Inciso remanejado para adaptação ao modelo sistêmico
	II.aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;	Inclusão conforme modelo sistêmico
	III.aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	Inclusão conforme modelo sistêmico
	IV.aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	Inclusão conforme modelo sistêmico
	V.aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	Inclusão conforme modelo sistêmico
	VI.aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	Inclusão conforme modelo sistêmico
	VII.aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	Inclusão conforme modelo sistêmico
§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	-
§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social ,ressalvado o disposto no § 3º.	Inclusão conforme modelo sistêmico
§ 6º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.	§ 6º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.	-
Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	-
§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	-
§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	-
CAPÍTULO II DOS DIREITOS	CAPÍTULO II DOS DIREITOS	-
Art. 9º São direitos dos associados:	Art. 9º São direitos dos associados:	-
I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	-
II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	-
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	-
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa , observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	-
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	-
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa ;	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa ;	-

VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.	VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.	-
Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	-
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	-
DOS DEVERES	DOS DEVERES	-
Art. 10. São deveres dos associados:	Art. 10. São deveres dos associados:	-
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;	-
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	-
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i> ;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i> ;	-
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;	-
V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i> mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i> , mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	Inclusão conforme modelo sistêmico
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	-
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i> .	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i> .	-
VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;	VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;	-
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	-
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DA DEMISSÃO	DA DEMISSÃO	-
Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	-
§ 1º O Conselho de Administração comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	Ajuste gramatical
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	-
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>	-
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DA ELIMINAÇÃO	DA ELIMINAÇÃO	-
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	-
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	-

II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	-
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	-
IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i> .	IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i> .	-
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	-
§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i> , por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i> , por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	-
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	-
SEÇÃO III	SEÇÃO III	-
DA EXCLUSÃO	DA EXCLUSÃO	-
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	-
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica;	-
II. morte da pessoa natural;	II. morte da pessoa natural;	-
III. incapacidade civil não suprida;	III. incapacidade civil não suprida;	-
IV. fraude ou determinação legal;		Exclusão conforme modelo sistêmico
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> , exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> , exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, §3º, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.	Exclusão conforme modelo sistêmico
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	-
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	-
Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	-
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	-
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	-
Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i> conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i> conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	-
TÍTULO III	TÍTULO III	-
DO CAPITAL SOCIAL	DO CAPITAL SOCIAL	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	-
Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (<i>cem mil reais</i>).	Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (<i>cem mil reais</i>).	

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i> , ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i> , ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	-
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	-
§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	-
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:	-
I. 300 (trezentas) quotas-partes para a pessoa natural, podendo ser 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até quatro parcelas mensais e sucessivas;	I. 500 (quinhentas) quotas-partes para a pessoa natural, podendo ser 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até duas parcelas mensais e sucessivas;	Ajustar valores
II. 600 (seiscentas) quotas-partes para a pessoa jurídica à vista;	II. 1.000 (mil) quotas-partes para a pessoa jurídica, podendo ser 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até duas parcelas mensais e sucessivas;	Ajustar valores
§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:	§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:	-
a) 30 (trinta) quotas-partes para a pessoa natural;	a) 50 (cinquenta) quotas-partes para a pessoa natural;	Ajustar valores
b) 60 (sessenta) quotas-partes para as pessoas jurídicas;	b) 100 (cem) quotas-partes para as pessoas jurídicas;	Ajustar valores
§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	-
§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i> , nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.	§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i> , nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.	Adaptação conforme modelo sistêmico
§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	-
§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i> .	§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i> .	-
§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.	§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.	-
Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	-
Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	-
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	-
Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 300 (trezentas) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$300,00 (trezentos reais).	Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 500 (quinhentas) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$500,00 (quinhentos reais) .	Ajuste de valores
§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , na forma da regulamentação em vigor.	§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , na forma da regulamentação em vigor.	-

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes.	§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.	Ajuste de valores
§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17 deste Estatuto Social.	§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17 deste Estatuto Social.	-
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	-
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DO RESGATE ORDINÁRIO	DO RESGATE ORDINÁRIO	-
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	-
I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário , e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio ;	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento terá direito, quando de seu desligamento , à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.	II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I , conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela;	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	-
a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	-
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;	-
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, à vista, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública , terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, à vista, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	-
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.	-
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	-
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	-

§ 4º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restrições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico- financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que, o prazo não seja superior ao da integralização.		Excluir item, dispositivo fora do padrão, e já previsto em artigos anteriores.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DO RESGATE EVENTUAL	DO RESGATE EVENTUAL	-
Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 50 % (cinquenta por cento), o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 50 % (cinquenta por cento), o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	-
§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	-
§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	-
§ 3º Ao examinar as solicitações de que trata o parágrafo anterior, na forma do que dispuser o regulamento próprio, o Conselho de Administração considerará: a regulamentação em vigor; o princípio de continuidade da instituição; o capital mínimo e o respectivo saldo pertinente; o interregno de tempo; e, quando for o caso, o respectivo parcelamento.	§ 3º Ao examinar as solicitações de que trata o parágrafo anterior, na forma do que dispuser o regulamento próprio, o Conselho de Administração considerará: a regulamentação em vigor; o princípio de continuidade da instituição; o capital mínimo e o respectivo saldo pertinente; o interregno de tempo; e, quando for o caso, o respectivo parcelamento.	-
§ 4º Os casos de restituição parcial de que trata este artigo e na forma do que dispuser o regulamento próprio, são:	§ 4º Os casos de restituição parcial de que trata este artigo e na forma do que dispuser o regulamento próprio, são:	-
I. de resgate parcial, na forma dos parágrafos 1º e 2º;	I. de resgate parcial, na forma dos parágrafos 1º e 2º;	-
II. de invalidez total e permanente;	II. de invalidez total e permanente;	-
III. doenças terminais, previsto em regulamento próprio.	III. doenças terminais, previsto em regulamento próprio.	-
§ 5º Para efeito do inciso II e III, considerar-se-á uma única comprovação, que o associado, pessoa natural, possa ter.	§ 5º Para efeito do inciso II e III, considerar-se-á uma única comprovação, que o associado, pessoa natural, possa ter.	-
§ 6º A concessão de que trata este artigo pressupõe a permanência da pessoa como associada da Cooperativa com todos os direitos e deveres.	§ 6º A concessão de que trata este artigo pressupõe a permanência da pessoa como associada da Cooperativa com todos os direitos e deveres.	-
§ 7º O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.	§ 7º O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.	-
	CAPÍTULO III	
	DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES	
	Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.	-
	§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.	-
	§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.	-
	§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.	-
		-
TÍTULO IV	TÍTULO IV	-
DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-

Inclusão conforme novo modelo sistêmico

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	-
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Ajuste de numeração.
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, será destinado ao aumento de Capital, conforme:	§ 1º As sobras apuradas, após a dedução dos valores destinados à constituição dos fundos obrigatórios, serão direcionadas ao aumento do capital social, conforme segue:	Adaptação do texto
I. destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas pela Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas pela Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	-
II pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	-
III. pela constituição de reservas, conforme diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;	III. pela constituição de reservas, conforme diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;	-
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa :	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa :	-
a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na regulamentação vigente;	-
b conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	b conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	-
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	-
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	-
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	-
II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	-
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	-
CAPÍTULO II DOS FUNDOS	CAPÍTULO II DOS FUNDOS	-
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Ajuste de numeração.
I. 20% (vinte por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	I. 20% (vinte por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	-
II. 5 % (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.	II. 5 % (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	-
TÍTULO V	TÍTULO V	-

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	-
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Art. 25. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Ajuste de numeração.
I. Assembleia Geral;	I. Assembleia Geral;	-
II. Conselho de Administração;	II. Conselho de Administração;	-
III. Diretoria Executiva;	III. Diretoria Executiva;	-
IV. Conselho Fiscal;	IV. Conselho Fiscal;	-
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	-
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	-
DA ASSEMBLEIA GERAL	DA ASSEMBLEIA GERAL	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	-
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração.
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.	-
§ 2º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	§ 2º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	-
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	-
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	-
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	-
	IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
§ 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	§ 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	-
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	-
Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Ajuste de numeração.
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	-
SEÇÃO III	SEÇÃO III	-
DO EDITAL	DO EDITAL	-
Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	Ajuste de numeração.
I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i> , o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i> , o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	-
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	-

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	-
IV. a seqüência numérica das convocações e o quórum de instalação;	IV. a seqüência numérica das convocações e o quórum de instalação;	-
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	-
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	-
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	-
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social. Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social. Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Ajuste de referência
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	-
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	-
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	-
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	-
SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO	SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO	-
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Ajuste de renumeração
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	-
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	-
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.	-
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	-
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	-
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Ajuste de renumeração
§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	-
§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	-
SUBSEÇÃO II DO VOTO	SUBSEÇÃO II DO VOTO	-
Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Ajuste de renumeração

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	
§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associado presentes.	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associado presentes.	Ajuste de referência
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	-
DA SESSÃO PERMANENTE	DA SESSÃO PERMANENTE	-
Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	-
I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	-
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;	-
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	-
Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	-
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	-
DAS DELIBERAÇÕES	DAS DELIBERAÇÕES	-
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:	Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35 e 36, sobre:	Ajuste de remuneração e referência
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	-
II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	-
III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	-
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	-
V. filiação e demissão da Cooperativa à Central.	V. filiação e demissão da Cooperativa à Central.	-
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	-
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	-
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	Ajuste de numeração
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	-
a) relatório da gestão;	a) relatório da gestão;	-
b) balanço;	b) balanço;	-
c) relatório da auditoria externa;	c) relatório da auditoria externa;	-
d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;	-
II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	-
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	-
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	-

V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	-
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios ;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração ;	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.	Ajuste de referência
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	-
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	-
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	-
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i> , desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i> , desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Ajuste de numeração
I. reforma do Estatuto Social;	I. reforma do Estatuto Social;	-
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	II. fusão, incorporação ou desmembramento;	-
III. mudança do objeto social;	III. mudança do objeto social;	-
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	-
V. prestação de contas do liquidante.	V. prestação de contas do liquidante.	-
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	-
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	-
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	-
Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	Ajuste de numeração
I. ser pessoa natural;	I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos ;	Adaptação do texto conforme modelo sistêmico
II. ser associado da <i>Cooperativa</i> , exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.	II. ser associado da <i>Cooperativa</i> , exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.	-
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	-
IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	-
V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> ;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> ;	-
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	-
VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;	VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;	-
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i> .	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i> .	-
§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	-

I. <i>posto eletivo</i> : aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	I. <i>posto eletivo</i> : aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	-
II. <i>membro de executiva partidária</i> : pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. <i>membro de executiva partidária</i> : pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	-
III. <i>posto nomeado, designado ou delegado</i> : agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	III. <i>posto nomeado, designado ou delegado</i> : agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	-
§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	-
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I	-
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	-
Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.	Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.	-
Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Ajuste de numeração
§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	-
§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	-
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	-
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Ajuste de numeração
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	-
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	-
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	-
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	-
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	-
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	-
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Ajuste de numeração

	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente	II. nos impedimentos de exercício de mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;	III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 90 (noventa) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
b) renúncia;	b) renúncia;	-
c) destituição;	c) destituição;	-
d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	-
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i> , salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i> , salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	-
f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;	f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;	-
g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo político;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;	Ajuste de referência
i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	-
§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	-
§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	-
§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.	§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.	-
§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do <i>caput</i> deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea <i>i</i> do inciso IV do <i>caput</i> deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Ajuste de referência

	§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda. (Parágrafo facultativo – em decorrência até mesmo de sugestão do BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob, recomendamos contemplar o dispositivo)	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
SUBSEÇÃO V	SUBSEÇÃO V	-
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-
Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Ajuste numeração
I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	-
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
a) por 2/3 (dois terços) dos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observadas as demais disposições legais e estatutárias;		Excluir, item já previsto no Art.38, Parágrafo único.
b) por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;		Excluir, repete o texto do inciso II
	III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	Ajuste numeração
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	
XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	
	XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;	
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	

<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>	<p>XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>	
<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	<p>XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central;</p>	<p>XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central;</p>	
<p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</p>	<p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</p>	
<p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p>	<p>XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p>	
<p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>	<p>XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>	
<p>Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p>	
<p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;</p>	<p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;</p>	<p>-</p>
<p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>-</p>
<p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p>	<p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p>	<p>-</p>
<p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>-</p>
<p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>-</p>
<p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p>	<p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p>	<p>-</p>
<p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>	<p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>	<p>-</p>
<p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p>	<p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p>	<p>-</p>
<p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	<p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	<p>-</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p>	<p>-</p>
<p style="text-align: center;">DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p style="text-align: center;">DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>-</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I</p>	<p>-</p>
<p style="text-align: center;">DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p style="text-align: center;">DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p>-</p>
<p>Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) diretores e no máximo 3 (três), que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um em um Diretor sem designação.</p>	<p>Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) diretores e no máximo 3 (três), que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios.</p>	<p>Exclusão para adequação ao Estatuto Sistêmico</p>
<p>§ 1º A critério do Conselho de Administração e conforme a necessidade operacional da Cooperativa, poderá ser criada uma diretoria sem designação específica, a ser posteriormente definida conforme as demandas estratégicas da instituição.</p>		<p>Exclusão para adequação ao Estatuto Sistêmico</p>

I. O Diretor sem designação específica exercerá funções conforme determinado pelo Conselho de Administração, podendo assumir atribuições relacionadas à governança, inovação, <i>compliance</i> , relacionamento institucional ou outras áreas estratégicas definidas por ato interno.		Exclusão para adequação ao Estatuto Sistêmico
II. A inclusão, exclusão ou alteração das atribuições desse cargo será realizada mediante deliberação do Conselho de Administração, com posterior comunicação à Assembleia Geral e atualização do Estatuto quando necessário.		Exclusão para adequação ao Estatuto Sistêmico
§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	-
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	-
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	-
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	-
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:	Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:	Ajuste de numeração
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	-
II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	-
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda , sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	-
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 41 deste Estatuto Social.	Ajuste de referência
	§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	-
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	-
		-
Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Ajuste de numeração
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:	-
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i> ;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i> ;	-
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	-
c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	-

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	-
e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;	-
f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	-
g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central _, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central _, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	-
h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	-
i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	-
II. Ao diretor Operacional:	II. Ao diretor Operacional:	-
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;	-
b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	-
c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	-
d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	-
e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	-
f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	-
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	-
h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	-
i) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos. Tecnológicos e materiais;	i) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos. Tecnológicos e materiais;	-
j) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;	j) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;	-
k) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;	k) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;	-
l) elaborar as análises mensais sobre a evolução das atividades da área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;	l) elaborar as análises mensais sobre a evolução das atividades da área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;	-
m) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	m) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	-
n) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	n) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	-
o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	-
p) substituir outro Diretor, quando necessário;	p) substituir outro Diretor, quando necessário;	-
q) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	q) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	-
r) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	r) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	-
	s) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
III. Ao Diretor de Negócios:	III. Ao Diretor de Negócios:	-
		-

a) Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);	a) Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);	-
b) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;	b) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;	-
c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);	c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);	-
d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;	d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;	-
e) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I do Art. 46, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	e) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I do Art. 46, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	-
f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;	f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;	-
g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;	g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;	-
h) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;	h) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;	-
i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	-
j) substituir outro Diretor, quando necessário;	j) substituir outro Diretor, quando necessário;	-
k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	-
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	-
§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	-
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	-
DA OUTORGA DE MANDATO	DA OUTORGA DE MANDATO	-
		-
Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> :	Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> :	Ajuste de numeração
		-
I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;	I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;	-
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;	II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;	-
III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.	III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.	-
Parágrafo único. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	
Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	-
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	-

DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I	DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I	-
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	-
Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral.	Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral.	Ajuste de numeração
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	-
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	-
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	-
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	-
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 41 deste Estatuto Social.	Ajuste de numeração e de referência
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	-
§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	-
§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	-
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	-
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	-
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Ajuste de numeração
I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;	-
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	-
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	-
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	-
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	-
§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	-
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	-
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	-
Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:	Ajuste de numeração
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	-
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i> ;	II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i> ;	-
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i> ;	III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i> ;	-
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	-

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	-
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	-
VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	-
VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.	VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.	-
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.	
TÍTULO VI	TÍTULO VI	
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	
Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	Ajuste de numeração
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	-
II. pela alteração de sua forma jurídica;	II. pela alteração de sua forma jurídica;	-
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	-
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	-
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	-
Art. 54. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.	Art. 55. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.	Ajuste de numeração
TÍTULO VII	TÍTULO VII	-
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> , poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> , poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Ajuste de numeração
Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Ajuste de numeração
	Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	Inclusão conforme novo modelo sistêmico.
	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	
Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 59. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Ajuste de numeração